



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

GABINETE DO VEREADOR ADÃO ERIDAN

Projeto de Lei
Número 32/16
Folha 158



PROJETO DE LEI Nº 00032/2016

PROPONENTE: VER. RANIERE BARBOSA

RELATOR: VER. ADÃO ERIDAN DE ANDRADE

PARECER

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Raniere Barbosa que Pretende alterar a redação da Lei. nº.6.334, de 04 de Abril de 2012 incluindo o Cargo de Fiscal de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, e dá outras providências.

2. Primeiramente, cumpre observar que, após parecer da procuradoria da Câmara Municipal de Natal, os autos retornaram para parecer deste relator.

3. De qualquer sorte, estando o processo em ordem e com documentos necessários acostados, desde logo poderá ser enfrentado em definitivo seu mérito, o que se passa a analisar.

4. A produção legislativa na qual vislumbra o proponente a inconstitucionalidade, elaborando normas referentes ao poder executivo com finalidades de criar cargos no serviços públicos. Sem melhores estudos seria temerário a aprovação do projeto, pois importaria a assunção de novos compromissos e resultariam prejuízos incalculáveis para a autarquia. Esta já possui dificuldades para manter em condições razoáveis de funcionamento do serviço público municipal, não sendo possível no momento de crise aumento de gastos com pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ADÃO ERIDAN

32/16
16/10



5. Ao exame da Constituição Federal, verifica-se que o Constituinte, ao tratar dos princípios fundamentais, fez inscrever, em seu art. 2º, que: "São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

DA ANÁLISE

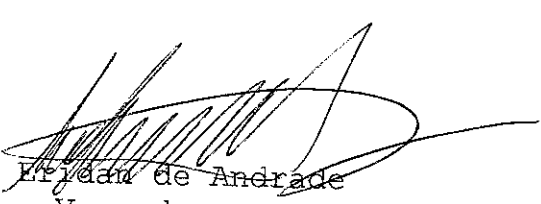
6. Após detalhada análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico da Procuradoria desta Casa, o qual aponta pela ilegalidade e ou recomendando parecer contrario a matéria por vícios de inconstitucionalidades.

DO VOTO

7. Desta forma, apresento parecer favorável ao parecer da procuradoria e contrario ao Projeto de Lei

É o parecer.

Natal/RN 04/10/2016.


Adão Eridan de Andrade
Vereador

